

O perigo negro! A herança racista da polícia moderna no Brasil

*The black danger!
The racist heritage of modern police in Brazil*

Fábio Gomes de França¹

1. Professor de Criminologia e Sociologia do Centro de Educação da PMPB, Pós-Doutoramento em Direitos Humanos, Doutor e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. <http://orcid.org/0000-0003-1917-840X>
ffsociologia@gmail.com

Resumo: Este artigo se trata de uma pesquisa qualitativa de cunho teórico-bibliográfico sobre como as Polícias Militares no Brasil atuam de forma racista contra a população negra a partir de uma condição histórica estruturalmente consolidada. Além disso, discutimos como essa herança racista por parte das PMS envolve certas condições de dominação quando até mesmo policiais negros passam a agir, também, reprimindo pessoas de pele negra, o que demonstra o alcance de um sistema ideológico-racista que neutraliza a reflexão desses agentes estatais negros acerca da existência do preconceito e da discriminação a indivíduos negros por parte das PMS.

Palavras-chave: Polícias Militares; preconceito racial; violência.

Abstract: This article discusses how the Military Police (MP) in Brazil act against the black people because of a structurally consolidated historical condition. Therefore this is a theoretical and bibliographic qualitative research. In addition we discuss how this racist heritage on the part of MPs involves conditions of domination when even black police officers act repressing people with black skin. This fact demonstrates the existence of an ideological-racist

system that neutralizes the reflection of these black police officers about the prejudice and discrimination against black people.

Keywords: Military police; racial prejudice; violence.

Introdução

“Ô meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona!”
(FRANTZ FANON)

A relação entre as Polícias Militares no Brasil e a atuação de seus agentes nas ruas, especialmente contra pessoas de pele negra, é um tema recorrente não apenas no campo acadêmico, mas também um assunto que sempre está em destaque na mídia. São recorrentes casos de violência policial militar no qual as vítimas, geralmente, além de negras, são moradoras das periferias urbanas, o que demonstra a existência de um processo histórico de abandono por parte do Estado dos ex-escravos que foram marginalizados sem direito a exercer suas cidadanias ou pela ausência de reconhecimento social. Essa dinâmica de exclusão abrange desde a possibilidade de um emprego que garanta a sobrevivência em uma lógica capitalista (o que foi impedido, em certo sentido, pela vinda dos imigrantes europeus) até a extensão de garantias em um regime democrático como moradia, saúde, lazer e segurança pública.

E é exatamente no campo da segurança pública e na atuação das PMS no contato com pessoas de pele negra em sociedade que buscamos tecer algumas reflexões. A título de exemplo, para demarcarmos como essa situação tem se estendido por séculos como continuidade do antigo regime escravista, destacamos dois episódios que ocorreram no mês de maio de 2020 e que repercutiram negativamente na mídia e na sociedade como um todo, envolvendo as forças policiais no Brasil e nos Estados Unidos. O primeiro ocorreu no Brasil e diz respeito à morte do jovem negro de 14 anos João Pedro Mattos Pinto, na cidade de São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro. Ele foi morto por um tiro nas costas de fuzil 556, no dia 18 de maio, depois que policiais civis e federais invadiram a casa de seus tios onde ele brincava, na Comunidade do

Salgueiro. Na ocasião foram efetuados cerca de 70 tiros disparados pelos policiais ao invadir a casa na qual João Pedro se encontrava, cuja justificativa dada pelos policiais foi o velho argumento do confronto direto com traficantes de droga. O corpo do garoto foi removido do local pelo helicóptero da polícia e foi localizado pela família apenas 17 horas depois do fato no Instituto Médico Legal, em São Gonçalo (MELLO, 2020). Inicialmente, esse caso demonstra que nessas comunidades violadas pelo Estado para sua autopreservação, impera a indiferença moral, de modo que “nesses territórios qualquer *pessoa* que ali se encontra não configura o sujeito da moralidade objetiva, as *pessoas* autodeterminadas que a lei e o Estado protegem; ante essas estruturas, esses **sujeitos raciais subalternos** não são ninguém, são não seres” (SILVA, 2014, p. 100, GRIFO NOSSO).

No segundo episódio, ocorrido na cidade de Minneapolis¹, nos Estados Unidos, a polícia foi chamada por um funcionário de uma mercearia para averiguar uma denúncia no pagamento de vinte dólares com uma nota falsa. Com a chegada da polícia, Derek Chauvin, um policial branco, segundo denúncia da justiça norte-americana, cometeu homicídio considerado assassinato intencional não premeditado (quando existe intenção de causar danos corporais à vítima), após ter imobilizado em sua ação George Floyd, um rapaz negro e suspeito da fraude. Chauvin colocou-se de joelhos sobre o pescoço da vítima que, com dificuldades para respirar, além de ser cardíaco e hipertenso, veio a óbito após ter seu pescoço pressionado pelo policial por cerca de nove minutos, o que dificultou a sua respiração. Laudos apontaram como causa: morte por asfixia (PORTAL G1, 2020). A cena foi presenciada em via pública por pessoas que filmaram a ação dos policiais e que suplicaram para que Chauvin não fizesse aquilo, pois estava asfixiando Floyd. Até mesmo o próprio Floyd suplicou para que o policial o deixasse respirar. Após a morte do rapaz negro ocorreram manifestações violentas na cidade de Minneapolis por parte da população, inclusive com um incêndio provocado contra a delegacia de polícia e saques contra lojas. Os protestos depois se espalharam por todo o país.

1. Ver em: PORTAL G1, JORNAL NACIONAL. ‘Policial dos EUA envolvido na morte de homem negro em Minneapolis, nos EUA, é preso’, (29/05/2020).

Derek Chauvin, que foi preso, também foi demitido juntamente com outros três colegas de profissão que assistiram à cena de violência e nada fizeram para impedir. Em 20 de abril de 2021, Chauvin foi condenado pela morte de Floyd por meio de júri popular, respondendo pelos crimes de:

Homicídio doloso de segundo grau (a mais grave de todas, com pena de até 40 anos de prisão, demonstrando uma relação de causa e efeito entre conduta do acusado e morte); homicídio doloso de terceiro grau (demonstração de negligência com a vida humana, com pena máxima de 25 anos); e homicídio culposo de segundo grau (quando alguém submete outro a um “risco irracional”, colocando-o em risco de morte ou ferimentos graves, passível a pena de até 10 anos de prisão).²

Diante dos eventos antes relatados, percebemos que a violência policial ainda é um assunto preocupante para as sociedades ocidentais, não importa se em países considerados de democracias relativamente mais avançadas ou não, como é o caso de Estados Unidos e Brasil, respectivamente. De todo modo, nosso recorte analítico visa refletir sobre a implicada relação de violência que se estabelece no Brasil devido à atuação das Polícias Militares, que têm a missão constitucional de prover o policiamento ostensivo fardado nas ruas, para manter a ordem pública. Assim, quais foram as consequências que se desenvolveram diante da relação entre as PMS e a população negra, em sua grande totalidade marginalizada nas periferias dos centros urbanos, em nosso país? Podemos afirmar que existe uma herança racista da polícia moderna no Brasil? E como PMS negros estão situados nessa lógica ideológico-estrutural enquanto profissionais que atuam em nome do Estado?

Nesse contexto, por meio de uma pesquisa qualitativa de cunho teórico-bibliográfico, pretendemos inicialmente compreender como se contextualiza o que entendemos ser essa herança racista da polícia moderna em nosso país. Em sequência, destacamos reflexões sobre como a cor negra está diretamente

2. Ver em: BBC NEWS BRASIL. ‘Policial é condenado pela morte de George Floyd; entenda principais pontos do julgamento’, (20/04/2021).

implicada com a ideia da suspeição policial militar para, depois, concluirmos nossas reflexões destacando a presença de um “perigo negro” ideologicamente orientado que consolida a herança racista da polícia moderna em nosso país.

Compreendendo o sentido da herança racista policial no Brasil

No Brasil, falando especificamente das Polícias Militares, as quais, como já dito, são as instituições responsáveis por realizar o policiamento nas ruas através de revistas e prisões, o legado histórico não se difere do que ocorreu com o desenvolvimento das polícias norte-americanas no tocante à atuação contra a população afrodescendente. Em nosso país fica evidente por meio de diversos estudos (BARROS, 2008; RAMOS E MUSUMECI, 2005; SILVA, 2009; TERRA, 2010) que as PMS agem especialmente contra a população pobre e marginalizada de maioria negra, a qual acaba sendo a principal vítima da suspeição, violência e letalidade policial.

Em nível de reflexão, o que não vemos nas paradas militares de 7 de setembro no Brasil, por exemplo, dia de nossa independência política, são policiais militares marchando e mostrando que em suas origens as PMS trabalhavam para perseguir, prender, vigiar, açoitar, violentar e torturar negros escravos e não-escravos como forma de legitimar as posições sociais de quem mandava no Brasil imperial (HOLLOWAY, 1997). Nunca na história brasileira uma parada militar resgatou a real origem das Polícias Militares até como um momento de conscientização para a população e para a própria instituição, o que serviria de mote para que todos percebessem que uma polícia democrática caminha contrariamente ao que era feito em anos anteriores, especialmente no período da escravidão. Com isso, somos da opinião de que nem mesmo as instituições PM conseguem vislumbrar um marketing positivo de sua imagem, o que corrobora a ideia de que, para as PMS, importa criar uma imagem positiva presa a um viés imagético autoritário pela demonstração de armas, viaturas, corpos musculosos e investidos de fardas preparadas para a guerra com seus inúmeros apetrechos, com o ingrediente adicional dos rostos pintados dos combatentes e de suas faces com semblantes fechados e carrancudos para impor respeito,

virilidade e masculinidade.

Esse formato de polícia moderna no Brasil trata-se de um “modelo de policiamento profissional tradicional” (PONCIONI, 2005), o qual se baseia em uma estrutura burocrático-militar com o ideal de aplicação da lei. Historicamente falando, mesmo que as polícias tanto na Europa, como nos Estados Unidos e Brasil tenham surgido da extinção de um modelo de proteção privado para a consolidação de instituições públicas, estatais, ainda assim, em relação ao *modus operandi*, o sistema policial moderno mostra-se apresentando características do modelo antigo, privado, que se baseava na perseguição, captura, açoite e controle da população negra e escrava. Um exemplo disso se revela por meio das *Slave Patrols* ou patrulhas de escravo, que surgiram em alguns estados do Sul dos Estados Unidos (HADDEN, 2003) a partir de 1704 e que depois se espalharam pelas colônias norte-americanas.³ No caso dos Estados Unidos, as patrulhas de escravo acabaram se desdobrando como os primeiros departamentos de polícia com financiamento público e tinham a função de gerenciar os conflitos raciais exercendo controle sobre a população escrava (DURR, 2015).

Nota-se que em 1837 o Departamento de Polícia de Charleston tinha 100 oficiais cuja função primária era patrulhar escravos para regular seus movimentos (incluindo negros livres), averiguando documentos, aplicando códigos de escravo, protegendo contra revoltas de escravo e capturando escravos fugitivos. Conhecidos por sua extrema crueldade e impiedade, os patrulheiros brancos controlavam a população escrava durante a Guerra Civil e não foram completamente dissolvidos após o fim da escravidão (BARLOW, 1999 *apud* DURR, 2015, p. 875, TRADUÇÃO NOSSA).⁴

3. Segundo Jonas Monte, da Queens’s University, no Canadá, as *Slave Patrols* teriam sido o modelo que pode ter influenciado a criação das polícias como as PMs no Brasil e não necessariamente o modelo inglês de Sir Robert Peel. Ele advoga esse argumento em sua Tese de Doutorado que se encontra no prelo.

4. Note that by 1837, the Charleston Police Department had 100 officers whose primary function was to patrol slaves by regulating their movement (including free Blacks) checking documents, enforcing slave codes, guarding against slave revolts and catching runaway slaves. Known for their

Segundo Ralph (2019), até hoje, permanece na atuação policial nos Estados Unidos certo temor por parte dos policiais quando eles se deparam com indivíduos negros em situações de suspeição, o que em muitas ocasiões acaba no uso desproporcional da força por parte dos policiais ou até mesmo na morte de negros pela polícia. Isso se configura em uma crença fantasiosa de que existe uma violência predatória implícita ao negro, o que remonta ao ‘perigo negro’ representado no período escravocrata nos Estados Unidos quando os brancos impunham violência para manter os negros controlados, já que eles eram uma propriedade econômica explorada em sua mão-de-obra. Essa crença fantasiosa da violência advinda do negro respalda-se historicamente pelo fato de que os negros poderiam se rebelar contra os brancos, já que eram vistos como animais inferiores sem humanidade. Seus atos de revolta só poderiam ser compreendidos como crimes de quem não quer aceitar sua condição ‘natural’ de explorado. Logo, parece-nos que até hoje essa fantasia da violência natural atribuída ao negro acompanha a crença de policiais brancos nos Estados Unidos. Ao olharmos para um Código da colônia da Virgínia de 1680, encontramos como a preocupação das autoridades brancas em relação aos negros foi algo construído historicamente:

Considerando que os frequentes encontros de números consideráveis de escravos negros sob o pretexto de banquetes e sepultamentos são julgados por consequências perigosas [é] promulgado que nenhum negro ou escravo possa portar armas como taco, bastão, revólver, espada ou outras armas, nem saia da plantação de seu proprietário sem um certificado e apenas nas ocasiões necessárias; o castigo: vinte chicotadas bem colocadas nas costas descobertas. Além disso, se qualquer negro levantar a mão contra qualquer cristão ele receberá trinta chibatadas e se ele se ausentar ou se deitar no serviço de seu mestre e resistir à apreensão legal ele pode ser morto e essa lei será publicada a cada seis meses (BROWNE-MARSHALL, 2013, p. 101, TRADUÇÃO NOSSA).⁵

extreme cruelty and mercilessness, White patrollers controlled the slave population through the Civil War and were not completely disbanded after slavery ended.

5. “Whereas the frequent meetings of considerable numbers of Negro slaves under the pretense of

O fato de terem sido criados mecanismos considerados legais para proibir os escravos negros de portarem “tacos, espada ou outras armas” como visto na citação, ou até mesmo a regulação para criminalizar indivíduos considerados vagabundos (BROWNE-MARSHALL, 2013), o que incidia sobre negros livres que não tinham condições de sobrevivência oferecidas pelo Estado, já que, em grande parte, não possuíam trabalhos formais, só fortalece o argumento de que, como até hoje a violência policial exercida contra as pessoas negras em países como Brasil e Estados Unidos é um processo que remonta há séculos atrás. É o que se constata, por exemplo, nas ações de “stop and frisk” (parar e revistar) em Nova Iorque, cujos alvos principais para as abordagens policiais são pessoas negras que sofrem a humilhação das revistas policiais apenas por serem suspeitas de acordo com a discricionariedade policial e o recorte de raça. Em 2011, das 685.724 pessoas paradas e revistas pela polícia novaiorquina, apenas cerca de 1% dessas revistas terminaram em prisões de alguém que realmente cometeu algum crime (BROWNE-MARSHALL, 2013).

Não de maneira diferente, no Brasil, quando da criação da Divisão Militar de Guarda Real de Polícia da Corte, em 1809, após a chegada da família real ao Rio de Janeiro, um de seus mais famosos comandantes, o Major Miguel Nunes Vidigal quando “usava decidir se perseguia ou não determinada pessoa, além do flagrante delito, era a cor negra dessa pessoa” (HOLLOWAY, 1997, p. 51) o fator determinante. Como nos Estados Unidos, também era proibido aos negros reunirem-se em grupos ou portarem navalhas, porretes ou qualquer tipo de objeto considerado uma arma. Como exemplo, em 23 de março de 1820, o negro Manoel Cabinda, escravo de Joaquim José Siqueira, por ter sido encontrado com um pau na mão, recebeu cem açoites (chibatadas), assim como em 22 de março do mesmo ano, o crioulo forro Malaquias foi preso por três

feast and burials is judged of dangerous consequences [it is] enacted that no Negro or slave may carry arms, such as any club, staff, gun, sword, or other weapons, *nor go from his owner's plantation without a certificate and then only on necessary occasions; the punishment twenty lashes on the bare back, well laid on.* And further, if any Negro lift his hand against any Christian he shall receive thirty lashes, and if he absent himself or lie out from his master's service and resist lawful apprehension, he may be killed and this law shall be published every six months.”

meses por correr com uma faca na mão após gritarem contra ele “pega ladrão” (HOLLOWAY, 1997). Não por acaso, o Código Criminal do Império brasileiro de 1830 destacar em seu Capítulo IV sobre a Insurreição que:

Art. 113. Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.

Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoutes.

Art. 114. Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas, no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos.

Art. 115. Ajudar, excitar, ou aconselhar escravos á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim.

Penas - de prisão com trabalho por vinte annos no gráo maximo; por doze no médio; e por oito no mínimo.⁶

Ainda mais, já no período republicano, e com a aprovação do Código Penal da República em 1890, em uma situação de pós-escravidão, temos no Capítulo XIII, que une em seu título “Dos Vadios e Capoeiras”, o art. 399 criminalizando a vadiagem ao tempo em que o art. 402 especifica que “fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena de prisão cellualar por dous a seis mezes”.⁷ Mostra-se sintomático como o novo código, assim como o de 1830, destaca a vadiagem, só que agora juntamente com a capoeira na mesma capitulação, o que indica como o alvo visado das autoridades judiciais e policiais só podiam ser os negros libertos que não foram assistidos pelo Estado após a abolição da escravatura (SANTOS,

6. Mantivemos a escrita como no original. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>.

7. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>.

NASCIMENTO-MANDINGO E CHAZKEL, 2020), além de ainda permanecer forte no imaginário das elites brancas da época as formas pelas quais a população negra poderia mostrar força pelo uso da capoeira como uma técnica de luta corporal ou pelo uso de armas, como já ocorria no Código Criminal anterior.

Com a criação das Guardas Municipais Permanentes nas Províncias a partir de 1831⁸ no Rio de Janeiro, que anos depois passariam a denominarem-se Polícias Militares, com o mesmo objetivo de serem usadas para a manutenção da ordem nas ruas, certamente, no caso do Brasil, visto que durante todo o século XIX a escravidão ainda era o sistema de exploração que sustentava a economia, também podemos falar do exercício da suspeição e violência contra os negros como um processo de continuidade dos modelos privados para uma polícia estatal. Nesse sentido, podemos dizer que, de modo semelhante ao que ocorreu nos Estados Unidos, nossas patrulhas de escravo podem ser traduzidas na figura do capitão do mato, os quais atuavam como uma proto-policia desde o século XVII (HOLLOWAY, 1997), estendendo-se durante todo o período escravocrata, inclusive, em certo sentido, agindo como mão-de-obra paga pelo governo para debelar o perigo negro (BALDO, 1980). Em um processo de continuidade histórica, “era debaixo da autoridade do imperador e de seus ministros que a polícia e o exército caçavam escravos fugidos e devolviam-nos a seus senhores, algumas vezes para tortura e mutilação” (SKIDMORE, 1976, p. 21). Como nos mostra a música do Grupo O Rappa (1994):

É mole de ver / Que em qualquer dura / O tempo passa mais lento pro
negão / Quem segurava com força a chibata / Agora usa farda / Engatilha
a macaca / Escolhe sempre o primeiro / Negro pra passar na revista / Pra
passar na revista / Todo camburão tem um pouco de navio negreiro.

8. Desde essa década até a consolidação do termo polícia militar, essas instituições, em todos os Estados brasileiros, receberam variadas nomenclaturas como Guarda Municipal Permanente, logo quando da criação, à Força Pública, a *posteriori*. Oficialmente, em 1934, pela primeira vez, uma Constituição da República usou o termo polícias militares para tornar legítima a subordinação dessas forças estaduais ao Exército brasileiro como Forças auxiliares e de reserva.

Se “todo camburão tem um pouco de navio negreiro” não é por acaso que, em 1982 o fotógrafo Luiz Morier captou uma cena que nos lembra os tempos dos capitães do mato que perseguiram negros fugidos no período colonial, em nome dos donos dos escravos. A foto, que se tornou famosa, foi intitulada “Todos negros”, e foi tirada quando o repórter passava pela estrada Grajaú-Jacarepaguá e observou uma blitz da Polícia Militar carioca. Na foto, vê-se um PM com jovens negros amarrados com corda pelo pescoço. Segundo as palavras do próprio fotógrafo em entrevista concedida em 11 de maio de 2007: *“Eu percebi que tinha uma blitz, mas eu parei porque tinha um camburão parado na pista. Eu fui lá dentro do mato fazer esta foto aqui. Então, eles estavam praticamente escondidos. Quer dizer, eu cacei!... Não estavam expostos assim, na rua. Você pode ver que tem mato lá no fundo, estavam lá no meio do mato, um caminhozinho no meio do mato. Então, quer dizer, era mais escondido, de uma forma... Eles faziam as mutretas, faziam tudo que tinham que fazer, mas, mais escondidos, para que a imprensa não visse mesmo”* (MORIER, 2007, n. p.).

Figura 1: Jovens negros sendo conduzidos como escravos por um PM.



Fonte: Luiz Morier (“Todos negros”).

Luiz Morier ainda descreve em sua entrevista o que sentiu a partir da cena que presenciou, ou seja, “a sensação que eu tive foi de humilhação. Senti uma cena humilhante. As pessoas humilhadas, pessoas com carteira de trabalho na mão, dava para perceber que não eram bandidos, porque bandidos não usam um tipo de veste assim. É claro que eles se vestem bem melhor que isso. Eram pessoas simples, humildes, todos negros. Senti que era um ato de humilhação. Estavam sendo humilhados ali, carregados pelo pescoço como escravos” (MORIER, 2007, n. p.).

Se a foto por si mesma não bastar, e ao considerarmos fato mais recente, ocorrido no dia 02 de fevereiro de 2020, em Salvador, na Bahia, um policial militar, em uma abordagem (“*stop and frisk*”) a outros três jovens negros, agrediu fisicamente um deles, além de usar palavras racistas e homofóbicas: “*Você para mim é ladrão, você é vagabundo. Olha essa desgraça desse cabelo aqui. Tire aí vá, essa desgraça desse cabelo aqui. Você é o quê? Você é trabalhador, ‘viado’? É?*” (JORNAL CORREIO, 2020, n. p.). As cenas foram gravadas por pessoas que a presenciaram. A menção ao cabelo do jovem, que era *black power*, um estilo típico da cultura negra, deixa mais que evidente o racismo explícito em relação à condição do jovem expressar a sua negritude. Nesse tipo de situação, “o controle dos corpos é uma representação do controle cultural. O policial, identificando as “desordens” ou as “indisciplinas” nos corpos dos atores sociais, controla pequenos grupos com culturas discrepantes da cultura dominante” (SILVA, 2009, p. 99), ou seja, a cultura branca. Nesse sentido, a suspeição é o principal artifício que legitima a atuação policial militar.

A cor da suspeição

Como nos ensina Fanon (2008, p. 108), ao falar de suas experiências na França como um negro nascido em uma colônia francesa, “nenhuma chance me é oferecida. Sou sobredeterminado pelo exterior. Não sou escravo da “idéia” que os outros fazem de mim, mas da minha aparição”. Esta aparição destaca a reificação e objetificação do corpo negro e o papel de inferioridade que ele adquire em um mundo que se desenvolveu pelo monopólio moral das crenças impostas pelo branco. Em suas lembranças, em um exercício de autorreflexão acerca de sua condição negra, na tentativa de conquista de sua autodeterminação como

ser humano universal, diante da possibilidade de compreensão de sua própria identidade, Fanon (2008, p. 103-106, grifo nosso) relata os dispositivos cotidianos da discriminação contra a pele negra baseados no olhar, no medo e na ojeriza do branco:

“Preto sujo!” Ou simplesmente: “Olhe, um preto!”

Cheguei ao mundo pretendendo descobrir um sentido nas coisas, minha alma cheia do desejo de estar na origem do mundo, e eis que me descubro objeto em meio a outros objetos. Enclausurado nesta objetividade esmagadora, implorei ao outro. Seu olhar libertador, percorrendo meu corpo subitamente livre de asperezas, me devolveu uma leveza que eu pensava perdida e, extraíndo-me do mundo, me entregou ao mundo. Mas, no novo mundo, logo me choquei com a outra vertente, e o outro, através de **gestos, atitudes, olhares**, fixou-me como se fixa uma solução com um estabilizador. Fiquei furioso, exigi explicações... Não adiantou nada.

“Mamãe, olhe o preto, **estou com medo!**” **Medo! Medo!** E começavam a me temer. Quis gargalhar até sufocar, mas isso tornou-se impossível.

Olhe o preto!... Mamãe, um preto!... Cale a boca, menino, ele vai se aborrecer! Não ligue, monsieur, ele não sabe que o senhor é tão civilizado quanto nós...

No exemplo destacado no tópico anterior deste artigo, acerca dos jovens abordados pela PM em Salvador, é a relação entre o “olhar” e o “medo” da periculosidade epidermicamente revelada que condiciona um comportamento esperado desses jovens por parte dos PMS. Se “o senhor é tão civilizado quanto nós...” como explica a senhora branca, para amenizar a sinceridade do filho diante do negro que causa medo, temos a idealização do negro que pode socialmente ser “aceito”, mas através de condições ideológico-raciais bem situadas. Isto dignifica a reprodução da cultura branca dominante pela figura do “negro de alma branca” (FERNANDES, 2013), ou melhor, aquele que deve reproduzir um comportamento passivo, submisso, de respeito aos comandos do policial, próprio de uma sociedade patriarcal espelhada no ideal de civilização europeu

pautado no comedimento dos hábitos, na polidez das expressões e na estetização de vestimentas inerentes aos bons costumes (ELIAS, 2011). No entanto, a quebra desses mandamentos morais, cuja imagem está atrelada a um modelo reificado de ordem, beleza e limpeza (FREUD, 1978), só pode ser corrigida como forma de disciplinar corpos insubmissos.

Na verdade, estamos diante de um duplo disciplinamento. Aquele que ocorre primeiramente pelas técnicas disciplinarizadoras da educação familiar, escolar e nas várias instituições através de processos de socialização cotidianos (FOUCAULT, 1987) e, na falha desse disciplinamento civilizacional de origem branca, recorre-se à violência física contra o corpo como forma de correção moral do comportamento para impor obediência e submissão, o que sempre foi comum no período escravocrata em nosso país (GOULART, 1971). Esse modelo histórico de nossa sociedade ainda persiste com ênfase no imaginário policial em momentos de abordagem a jovens negros. Essas abordagens, que seria o encontro direto do policial no contato com o corpo do abordado devido à fundada suspeita, seguem padrões interdependentes de duas dimensões: um técnico-operacional, apreendido na formação profissional do PM, com um cunho objetivo; outro através de critérios discricionários de ordem subjetiva, os quais dependem da escolha pelo PM de quem ele deve abordar. Se a primeira dimensão representa em discurso a afirmação de uma sociedade democrática voltada à garantia do estado de direito, ao contrário, não resta dúvida de que é o segundo modelo que atua com forte influência na ação PM (ANUNCIAÇÃO; TRAD; FERREIRA, 2020), de modo que ao negro revistado deve-se,

Ignorar as próprias características da etnia, ou melhor dizendo, afastar as características próprias da etnia e raça e “adotar” as características do branco, assim como a sua forma de andar, de pentear o cabelo, suas vestes demonstra a aceitação da ordem vigente. Assim, ser um negro de alma branca também é ter um corpo dócil. É, entre outras consequências, uma tentativa de ser um não-suspeito. Entretanto, a suspeição policial militar não se esgota no controle do corpo. Pelo contrário, o núcleo da suspeição é o controle dos corpos que, por “contágio ou contaminação”, atinge outras formas de representação

social. Entre outras características, há o controle das ações individuais e o controle dos cenários que esses corpos ocupam (SILVA, 2009, p. 100).

Só que, na “tentativa de ser um não-suspeito”, ainda assim, a perversidade do preconceito racial ao negro revistado pela polícia, em muitas situações, mesmo que ele demonstre seguir a herança do modelo construído sócio-historicamente a partir do bom exemplo encontrado no modo branco de ser⁹ sendo “a exceção que confirma a regra” (FERNANDES, 2013), resta a construção social da suspeição a partir da relação entre o corpo negro e a criminalidade, o que se problematiza pelo ditado jocoso, ideológico e preconceituoso de que “negro: parado é suspeito, correndo é ladrão” (SILVA, 2014?). A suspeição torna-se o fator principal do controle social exercido contra pessoas de pele negra através das Polícias Militares. No Rio de Janeiro, geralmente nas comunicações via rádio entre policiais, eles utilizam a expressão “cor padrão” para se referir aos suspeitos de cor negra (RAMOS E MUSUMECI, 2005). Alguns jovens ouvidos em um grupo focal para uma pesquisa (RAMOS E MUSUMECI, 2005) sobre o encontro deles com policiais militares em abordagens no Rio de Janeiro revelam:

“Porque cordão de ouro dá pra esconder, quando você vê o policial, bota pra dentro da blusa, mas a cor da pele... você não tem como esconder a cor

9. Fanon (2008) discute como essa vontade de pertencer ao mundo cultural imposto pelo colonizador se estabelece no indivíduo negro ao pontuar as experiências observadas por negros que retornavam da França para a Martinica, especialmente em relação ao uso da língua francesa pelos nativos da ilha que pertence à França. Mesmo que o colonizado utilize a cultura branca, o seu corpo e sua pele negra é o limite que denota a não-existência ontológica do negro, não importa o que ele faça para ser aceito. Se é na corporeidade que se atinge o negro, ele passa a ser visto como um perigo biológico por ter seu corpo como representação de uma violência que a todo o momento pode atingir os brancos, os quais, pensando psicanaliticamente, parecem demonstrar um trauma inconsciente por não terem a potência corporal e sexual do negro, ao que resta fazer de toda a raça negra, enquanto grupo, aquela que merece ser controlada e destituída de sua humanidade. Assim, a raça negra representa o mal, o pecado, o feio, a imoralidade, as trevas, o escuro, restando à alma branca as qualidades morais da humanidade.

da pele” (Adolescente, p. 80).

“Eu disse: não é possível, eu estou com alguma roupa errada, estou com alguma coisa errada... a cor não dá para tirar. Aí o policial me falou: “Você já foi abordado lá atrás?”. Eu disse: “Fui”. Ele completou: “Não tem problema, eu vou te abordar de novo” (Universitário negro, p. 81).

Na mesma pesquisa anteriormente citada, as vozes dos policiais militares também foram ouvidas. Em um depoimento de um major, ele relata explicitamente: *“A cor, num primeiro momento, pode ser importante para a abordagem, num primeiro momento, na primeira observação, mas o mais importante é a apresentação pessoal”* (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 49). Um exemplo típico desse olhar direcionado dos policiais militares para pessoas de pele negra ocorre durante as famosas *blitze*, quando as abordagens policiais são direcionadas para a parada e revista de veículos e, logicamente, às pessoas que os conduzem. Nesse caso, descortinam-se situações de “filtramento” ou “filtragem racial” que “consiste em práticas racialmente tendenciosas de identificação de suspeitos usadas em específico no contexto dos motoristas que são parados nas rodovias” (AMAR, 2005, p. 236). Foi a partir da filtragem racial que Barros (2008) constatou em sua pesquisa realizada no Recife, em 2005, junto a policiais militares, que o maior grau de suspeição para condutores de veículos recai sobre negros dirigindo carros de luxo. Entre os PMS pesquisados, 99 parariam primeiro o carro de luxo se estivesse sendo conduzido por um negro, enquanto apenas 12 levariam em consideração primeiro um indivíduo de pele branca. Em outra pesquisa realizada em Salvador, as falas de policiais militares entrevistados quando o assunto abordado é a suspeição mostram o quanto essa lógica está naturalizada pela cor da pele, sem que os próprios PMS percebam a crença discriminatória que condiciona suas ações. Um soldado declara:

“Lembro de uma abordagem normal, eu fui passando, nessa época eu tava de viatura, eu passei na esquina, tinha um elemento sozinho na esquina, onze e meia da noite. **Ele era assim de cor, entendeu? Mas isso não teve**

nada a ver não, pelo menos não da minha parte. Eu fui e voltei, ele no mesmo lugar, passei 03 vezes, na quarta ele já ia caminhando, aí eu achei que ele tava saindo do local porque eu tava passando muito, mas só que ele não devia nada, simplesmente ele brigou com a esposa dentro de casa e saiu para esfriar a cabeça, mas foi infeliz porque a viatura tava passando, né? Aí a gente achou que devia desconfiar dele e como ele saiu do local, a gente achou que devia desconfiar mais ainda. Eu abordei, ele me contou o caso e eu fui até a casa dele para verificar se era verídico, né? Depois de tudo esclarecido eu fui embora” (REIS, 2002, P. 188, GRIFO NOSSO).

A intenção na fala do policial de destacar a cor do suspeito, seguida da negativa de que, ainda assim, a cor não era o elemento fundamental para ele, se endossa depois quando ele afirma implicitamente que parece ser prática corriqueira por parte de outros policiais que a cor deve ser levada em consideração para a configuração de quem deve ser visto como suspeito (REIS, 2002). Desse modo, a cor negra, no caso do Brasil, está vinculada a um “racismo de marca” que se diferencia de um “racismo de origem” comum à sociedade norte-americana. E as atuações policiais voltadas para a suspeição baseadas na cor da pele por si mesma evidenciam de certa forma esse preconceito de marca. Se o racismo de origem diz respeito ao preconceito a alguém devido à pertença e ascendência a um grupo étnico determinado, o de marca se caracteriza pela discriminação aos traços físicos (fenotípicos), fisionômicos, bem como, aos traços comportamentais que englobam gestos e até mesmo o modo de se expressar, especialmente quanto ao sotaque (NOGUEIRA, 2007).

Sendo a marca, enquanto cor da pele, o mecanismo central do preconceito racial contra o negro no Brasil, não é de admirar que a reprodução desse tipo de discriminação pelos policiais militares possa nos levar à metáfora do primeiro crime de homicídio da humanidade, assim como relatado na bíblia cristã. Isso ocorreu quando Caim matou Abel por ciúmes e, após ser banido por Deus, foi marcado com um sinal para que ninguém que o encontrasse o matasse. Mas parece-nos que a imputação de uma marca a Caim acabou consolidando sua maldição, já que essa alegoria passou a ser utilizada pelas pessoas em sociedade,

por influência do credo teológico, como justificativa do senso comum para legitimar a relação entre a cor negra e sua ‘natural’ periculosidade advinda de um castigo divino (BILHEIRO, 2008). Isso significa dizer que as formas de exploração “procuram sua necessidade em algum decreto bíblico” (FANON, 2008, p. 87). E no caso do Brasil, não por acaso, a lógica de destruição da cultura negra africana pela imposição da cultura branca européia perpassar a esfera religiosa, cujo credo cristão sempre impôs sua força contando com o apoio das instituições policiais para vigiar os locais de culto, prender pessoas e apreender objetos das religiões afro considerados demoníacos (NASCIMENTO, 1978).

Soma-se à perspectiva religiosa, no plano social, a construção de uma “identidade bandida” (TERRA, 2010) vinculada ao negro em nosso país por meio de um discurso fortalecido por nossa elite branca intelectualizada que vicejou a partir do final do século XIX, especialmente após a libertação dos escravos e a chegada da República. Esse discurso de inferioridade racial do negro construído por essa elite (médicos, juristas, políticos, professores universitários), teria se perpetuado ao longo do tempo em instâncias de controle social como a polícia, já que se baseava no fato de que o negro só poderia ser naturalmente um suspeito em potencial na prática da criminalidade por carregar consigo a propensão hereditária para tal. Assim, a identidade bandida relacionada ao negro chegou ao século XXI pela força de mecanismos histórico-sociais como o conhecimento científico de viés racista¹⁰ (ALVAREZ, 2003; SCHWARCZ, 1993), que ainda podem ser encontrados na herança discriminatória que persiste nas ações policiais como revela um policial militar paulista entrevistado: “O policial militar, alguns, ainda agem com racismo ao abordar alguém negro na rua. Ele

10. Um exemplo claro de um desses intelectuais que escreveram no final do século XIX é o do médico Raimundo Nina Rodrigues, o qual defendia a inferioridade natural dos negros por se tratarem de indivíduos incapazes de discernimento intelectual que os conduziria a uma escolha racional legítima que evitasse a prática de crimes. Tanto que ele foi um crítico do Código Penal de 1890 de recorte liberal que defendia a igualdade de princípios quanto às questões criminais, o que significa dizer que, para ele, deveria existir um código diferenciado para os negros que levasse em consideração o atavismo e a degeneração moral própria de indivíduos biologicamente e racionalmente inferiores aos brancos de origem européia. Ver Terra (2010) e Corrêa (2013).

acha que porque é negro também é bandido. Então, ele aborda considerando a cor do indivíduo, mesmo que não tenha feito nada, aborda por se tratar de um negro” (TERRA, 2010, p. 82).¹¹

O racismo de viés institucional presente nas PMs ficou claro quando o comando da PM paulista na cidade de Campinas publicou a Ordem de Serviço nº 8, de 21 de dezembro de 2012, a qual foi redigida por um capitão, na qual se encontra a determinação de que as diligências policiais deveriam ocorrer “sem prejuízo no atendimento de ocorrências, no período de 21DEZ12 a 21JAN13, focando em abordagens a transeuntes e em veículos em atitude suspeita, especialmente indivíduos de **cor parda e negra** com idade aparentemente de 18 a 25 anos”. A PM paulista justificou a publicação como sendo um “deslize de comunicação” (PORTAL G1, 2013, n. p.) que não apresentava conteúdo racista, já que suspeitos de cometerem roubos a residências naquela região foram

11. Pinc (2014) desenvolveu interessante pesquisa empírica ao aplicar questionários a PMs da cidade de São Paulo com o fito de analisar quais seriam os principais fatores que levam os PMs a abordarem pessoas na rua, tendo em vista que a fundada suspeita é regulamentada pelo art. 244 do Código de Processo Penal brasileiro. Seus resultados apontam que as abordagens, de acordo com a decisão tomada pelos PMs para realizá-las, ocorrem com mais frequência de forma situacional, levando-se em consideração a atitude suspeita e, em uma frequência média, teríamos abordagens realizadas de acordo com o ambiente onde se encontra o suposto suspeito ou devido aos índices criminais que apontam certas localidades como propensas à criminalidade. Segundo a autora, fatores como a cor negra quase não foram mencionados pelos PMs como fator de suspeição para realizar a abordagem, sendo baixa a probabilidade de ocorrer. Nesse sentido, corroboramos em parte com a pesquisa e ratificamos o fato de que, certamente, nem todas as abordagens policiais estarão orientadas pelo critério racial, mas, ainda assim, a pesquisa demonstra um reducionismo operativo ao indagar diretamente aos PMs se eles abordariam indivíduos pela cor da pele. Em um país como o nosso em que se “tem preconceito em ter preconceito” (FERNANDES, 2013), o que de certa forma oculta a posição racista das pessoas em sociedade, a pesquisa de Pinc, baseada em critérios quantitativos, não alcança essa dimensão que geralmente é revelada por pesquisas qualitativas que desnudam as entrelinhas do discurso de sujeitos entrevistados, por exemplo, o que torna mais evidente a filtragem racial das abordagens policiais e o quanto as PMs ainda agem em suas práticas com recorte racial em certa medida.

Figura 2: Ação da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Fonte: Rosa (2020).

identificados com aquelas características fenotípicas.

E mesmo que a profissão policial militar no Brasil tenha servido de certo modo como forma de ascensão social para indivíduos negros (NOBRE, 2010), o que se revela é que a reprodução do racismo de marca por PMS negros está associado ao fato de que, como parcela de uma sociedade que sempre os inferiorizou, alcançar status social como policial “em vez de abrir uma porta ao debate franco sobre os temas da raça e do racismo, serve frequentemente de pretexto para contorná-lo” (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p. 44).

Em seu livro que retrata a vida de Ponciá Vicêncio, Evaristo (2017, p. 61-62) nos descreve como o irmão de Ponciá, Luandi, um jovem negro que como sua irmã partiu da roça ainda com ares de escravidão no início do século xx para a cidade, sendo acolhido por um soldado negro para trabalhar em uma delegacia, revela seu desejo de se tornar também um soldado de polícia, devido ao fato de que, “a cidade era mesmo melhor do que a roça. Ali estava a prova. O soldado negro! Ah! que beleza! Na cidade, negro também mandava! Luandi só

queria ser soldado. Queria mandar. Prender. Bater. Queria ter a voz alta e forte como a dos brancos”. O desejo de Luandi de ser um soldado de polícia, assim como retratado por Evaristo (2017), não deixa de representar historicamente como parte considerável dos capitães do mato era composta por negros que, em troca de um pagamento e a mando dos donos dos escravos, perseguiram e prendiam outros negros fugidos para obter uma posição social melhor na sociedade escravocrata (BALDO, 1980). Em síntese, isso significa dizer que,

Este medo clássico da elite brasileira propiciou sempre o aumento no número das vagas de trabalho nas instituições coercitivas do estado. Então, o negro se apresentava como mão-de-obra ideal para o trabalho de repressão. Analfabeto e fisicamente apto para jornadas rigorosas de trabalho, ele já tinha ocupado este mercado ao longo do período colonial, quando fora um dos principais braços da primeira polícia brasileira. Antes desta polícia, através do mestiço, fora o feitor dos senhores, encarregado de trazer o escravo rebelde de volta para os hostes do processo escravista. Mesmo para reprimir gente como ele, o policial negro se beneficiou deste emprego uniformizado, única porta convencional aberta para ele na sociedade colonial e capitalista. Ao invés de ser o objeto de repressão das elites, ele era o braço desta repressão institucional, estava noutra situação de poder, pois, não era escravo, mas um agente do colonialismo na terra colonial. Assim, em muitos casos, sua família pode sobreviver e se reproduzir, e em alguns casos, os filhos, netos e futuras gerações seguiram a carreira policial (NOBRE, 2010, p. 24-25).

Portanto, como se vê, as PMS não apenas foram criadas e se desenvolveram historicamente em nosso país como forças repressivas do Estado, mas também passaram a absorver indivíduos negros que, alijados de uma situação sócio-econômica inclusiva, acabaram por encontrar nas instituições da ordem um lugar “legítimo” de trabalho diante das condições postas para quem possuísse pele negra. Tornar-se “um braço da repressão institucional” acabou por fazer em grande medida desses indivíduos “agentes do colonialismo em terras

coloniais”. Claro que, nesse sentido, não devemos tratar esse fenômeno ontologicamente, se assim podemos nos expressar, delimitando que existam ações intencionais por trás das escolhas de negros que se tornam PMS e que depois reprimirão indivíduos assim como eles de pele negra. Ao contrário, acreditamos que resida nessa situação mecanismos institucionais e estruturais (ALMEIDA, 2019) de um racismo que se consolida sem a percepção direta daqueles que o reproduzem, já que o que buscam, na verdade, é a sobrevivência social em um mundo regido por regras econômicas específicas, que deixam claro como se regimentam os lugares de subalternidade social para quem não possui uma ocupação que gere renda e, ainda mais, alguma que não ofereça prestígio social e reconhecimento.

Considerações finais

Vislumbramos neste artigo compreender e refletir teoricamente sobre como as Polícias Militares no Brasil atuam de forma racista contra a população negra a partir de uma condição histórica estruturalmente consolidada. Inicialmente, problematizamos como esse processo histórico esteve diretamente implicado à forma como as nascentes Guardas Municipais Permanentes (depois Polícias Militares) atuavam na época imperial, o que implicou em permanências desse modelo de atuação depois que o Brasil se tornou uma República. Essa herança racista fica ainda mais presente a partir dos mecanismos de suspeição utilizados pelos PMS quando abordam indivíduos nas ruas, com destaque para aqueles de pele negra, ratificando a força cultural de elementos estigmatizadores e violentos.

De modo conclusivo, gostaríamos de destacar que, as marcas passadas de uma discriminação hoje em dia nem sempre visível por conta do mito da “democracia racial” em nosso país em muitas situações conduz os PMS, em grande medida negros, em uma atitude reversa, a renegarem suas origens e estratos sociais de onde saíram, fazendo-os agir com violência contra os que são de sua cor, alimentando a ideologia de um “perigo negro” e ao mesmo tempo consolidando a herança racista da polícia moderna em nosso país. Distante de serem vistas apenas como uma plataforma social de emancipação de indivíduos

negros, as polícias também devem ser problematizadas pela lógica de que, a melhor forma de dominação é aquela por meio da qual grupos são fracionados para diminuir suas forças. Nesse caso, negros policiais vigiando e reprimindo negros em sociedade, por meio de um discurso de legalidade ideologicamente construído, demonstra a perversidade desse tipo de mecanismo que dirime as concepções políticas dos opressores que não se reconhecem nos oprimidos, afinal, tornar-se policial acaba dizendo respeito ao mérito de quem alcançou tal proeza, o que oculta a complexa trama de discriminação, abandono e possibilidades históricas restritas que levaram boa parte de negros a terem as polícias como refúgio à sobrevivência econômica e social em nosso país.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

AMAR, Paul. In.: Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 229-281.

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. "Mão na cabeça!": abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 29, n. 1, e190271, p. 01-13, 2020. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/article/sausoc/2020.v29n1/e190271/>>.

BALDO, Mário. **O capitão do mato**. 1980. 137f. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Universidade Federal do Paraná, 1980.

BARROS, Geová da Silva. Filtragem Racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 2, ed. 3, p. 134-155, jul/ago 2008. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/31>>.

BBC NEWS BRASIL. 'Policial é condenado pela morte de George Floyd; entenda principais pontos do julgamento', (20/04/2021). Disponível em: <Policial é

condenado pela morte de George Floyd; entenda principais pontos do julgamento - BBC News Brasil>.

BILHEIRO, Ivan. A legitimação teológica do sistema de escravidão negra no Brasil: congruência com o estado para uma ideologia escravocrata. **CES Revista**, Juiz de Fora, v. 22, p. 91-101, 2008. Disponível em: <seer.cesjf.br/index.php/cesRevista/article/view/713>.

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>.

_____. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>.

BROWNE-MARSHALL, Gloria J. Stop and frisk: From slave-catchers to NYPD: a legal commentary. **Trotter Review: Black Culture, Race and Race Relations**. v. 21: Iss.1, article 9, p. 98-119, August 11, 2015. Disponível em: <https://scholarworks.umb.edu/trotter_review/vol21/iss1/9/>.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

DURR, Marlese. What is the difference between slave patrols and modern day policing? Institutional violence in a community of color. **Critical Sociology**, v. 41(6), 873–879, 2015. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0896920515594766>>.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Tradução de R. Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2011. v. 1.

EVARISTO, Conceição. **Ponciá Vicêncio**. Rio de Janeiro, Pallas, 2017.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA. 2008.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Edição digital, 2013.

FREUD, Sigmund. O mal-estar da civilização. In: **Cinco lições de psicanálise**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

GOULART, José Alípio. **Da palmatória ao patíbulo**: castigos de escravos no Brasil. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

HADDEN, Sally. **Slave patrols**: Law and violence in Virginia and the Carolinas. Cambridge, Massachusetts; Londres, Inglaterra: Harvard University Press, 2003.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

JORNAL CORREIO. 'Abordagem truculenta e racista de PM da Bahia', (03/02/2020). In.: SANTIAGO, Raul (Twitter e Instagram). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EIUB7ahAtA>>.

MELLO, Igor. 'Agentes investigados por morte de João Pedro mudaram versão sobre disparos', **Portal UOL** (30/05/2020). Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/05/30/agentes-disparos-versao-joao-pedro.htm>>.

MORIER, Luiz. Todos Negros. In.: RAMOS, Aguinaldo Araújo. **A História bem na Foto – 05**. Transcrição de entrevista gravada em vídeo. O original está depositado no LABHOI – Laboratório de História Oral e Imagem, Depto. História, Universidade Federal Fluminense (UFF), 2007. Disponível em: <<http://ahistoriabemnafoto05.blogspot.com/2007/09/depoimento-5.html?m=1>>.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

NOBRE, Carlos. **O negro na polícia militar**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2010.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo Social**, v. 19, n. 1, p. 287-308, nov. 2007. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12545>>.

O RAPP. **Todo camburão tem um pouco de navio negroiro**. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/o-rappa/77644/>>.

PINC, Tânia. Porque o policial aborda?: um estudo empírico sobre a fundada suspeita. **Confluências, Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. v. 16, n. 3, p. 34-59, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34470/19873>>.

PONCIONI, Paula. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 20, n. 3, p. 585-610, set./dez. 2005. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/issue/view/357>>.

PORTAL G1. 'PM de Campinas deixa vazar ordem para priorizar abordagens em negros', (23/01/2013). Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2013/01/pm-de-campinas-deixa-vazar-ordem-para-priorizar-abordagens-em-negros.html>>.

_____. 'Duas novas autópsias afirmam que George Floyd foi morto por asfixia', (01/06/2020). Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/01/duas-novas-autopsias-afirmam-que-george-floyd-foi-morto-por-asfixia.ghtml>>.

_____. 'Policial dos EUA envolvido na morte de homem negro em Minneapolis, nos EUA, é preso', (29/05/2020). Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/05/29/policial-branco-envolvido-na-morte-de-um-cidadao-negro-na-cidade-americana-de-minneapolis-e-preso.ghtml>>.

RALPH, Laurence. The logic of the slave patrol: the fantasy of black predatory violence and the use of force by the Police. **Palgrave Communications**, v. 5, article number: 130, 2019. Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41599-019-0333-7>>.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REIS, Dyane Brito. A marca de Caim: as características que identificam o "suspeito", segundo relatos de policiais militares. **Caderno CRH**, Salvador, n. 36, p. 181-196, jan/jun 2002. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18627>>.

ROSA, Rovena. **Carta Capital** (07/03/2020). Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/violenta-policia-militar-desponta-como-braco-armado-de-bolsonaro/>>.

SANTOS, Ana Beatriz Silva dos; NASCIMENTO-MANDINGO, Fábio; CHAZKEL, Amy. React or be killed: The history of policing and the struggle against anti-black

violence in Salvador, Brazil. **Radical History Review**, Issue 137, p. 157-175, May 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870 – 1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Denise Ferreira da. Ninguém: direito, racialidade e violência. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 67-117, jan/jun 2014. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/2493>>.

SILVA, Gilvan Gomes da. **A lógica da polícia militar do Distrito Federal na construção do suspeito**. 2009. 187f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, 2009.

SILVA, Uvandererson Vitor da. “Parado é suspeito, correndo é ladrão”: raça e suspeição na atuação policial em São Paulo”. **III Seminário de pesquisa da FESP**. 2014? Disponível em: <<https://docplayer.com.br/44472387-Fundacao-escola-de-sociologia-e-politica-de-sao-paulo-iii-seminario-de-pesuisa-da-fesp.html>>.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

TERRA, Livia Maria. **Negro suspeito, negro bandido: um estudo sobre o discurso policial**. 2010. 156f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2010.

Recebido: 26/04/2021

Aceito:23/11/2021